



A BANALIZAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E OS DESAFIOS DA DEFESA CRIMINAL EM CONTEXTOS DE PUNITIVISMO MIDIÁTICO

Maria Izabel de Paula Nogueira Ribeiro¹, Pérola Amaral Tiosso²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Londrina-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. mariawizabel@gmail.com

²Professora universitária. Docente na UniCesumar – Universidade Cesumar, Campus Londrina. Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra/Portugal. Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto de Direito Constitucional e Cidadania e Especialista em Direito do Trabalho pela AMATRA-12. Advogada – E-mail: perolatiosso@gmail.com

RESUMO

A presente pesquisa investiga a banalização da prisão preventiva no Brasil e os desafios enfrentados pela defesa criminal em contextos marcados pelo punitivismo midiático. Parte-se da hipótese de que a crescente influência da mídia na cobertura de crimes e na formação da opinião pública contribui para a antecipação de juízos de culpabilidade, enfraquecendo a presunção de inocência e comprometendo o contraditório e a ampla defesa. O estudo adota abordagem qualitativa com revisão bibliográfica e documental, integrando doutrina especializada, legislação, jurisprudência de tribunais superiores e reportagens de grande repercussão para analisar padrões de motivação judicial em decretos de prisão preventiva. A análise de conteúdo permitirá identificar estratégias discursivas do sistema de justiça e da imprensa que favorecem a espetacularização do processo penal e examinar como essas estratégias impactam a atuação defensiva, especialmente no que tange à fundamentação individualizada das medidas cautelares e à busca por medidas alternativas à privação de liberdade. Espera-se produzir contribuições teóricas e proposições práticas voltadas ao fortalecimento da defesa criminal e à proteção de garantias constitucionais no contexto contemporâneo brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Opinião Pública; Presunção de inocência; Sensacionalismo.

1 INTRODUÇÃO

A prisão preventiva, prevista no Código de Processo Penal brasileiro como medida cautelar excepcional, foi originalmente concebida para resguardar a instrução criminal, a ordem pública e a aplicação da lei penal. Deveria, portanto, ser decretada somente em situações de absoluta necessidade e quando presentes os requisitos legais estritos. Entretanto, observa-se na prática forense uma tendência crescente à sua utilização indiscriminada, de forma a transformá-la em regra e não em exceção.

Esse fenômeno é especialmente perceptível em casos que recebem ampla cobertura midiática, nos quais a prisão preventiva passa a ser utilizada como resposta imediata à pressão social por punição.

O papel da mídia na construção da narrativa penal contemporânea tem sido cada vez mais estudado. A cobertura jornalística, frequentemente marcada por linguagem sensacionalista e pela espetacularização da violência, colabora para formar na sociedade a ideia de que o encarceramento é a solução imediata para problemas de segurança pública. Como consequência, cria-se um ambiente em que a decretação da prisão preventiva passa a ser esperada como sinal de efetividade da justiça, independentemente da análise concreta do caso.

Essa antecipação da pena viola o princípio da presunção de inocência e reforça uma cultura de encarceramento em massa, já denunciada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADPF 347, que reconheceu o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro.

Nesse contexto, a defesa criminal enfrenta enormes desafios. O advogado não apenas precisa construir argumentos jurídicos consistentes, mas também lidar com a pressão da opinião pública, que já atribui ao acusado a condição de culpado antes do



devido processo legal. A paridade de armas entre acusação e defesa fica prejudicada quando juízes, influenciados pelo clamor social, decretam medidas cautelares sem a fundamentação adequada exigida pela Constituição Federal e pelo Código de Processo Penal.

No campo jurídico, Aury Lopes Jr. defende a centralidade das garantias constitucionais no processo penal e alerta para os riscos da banalização da prisão preventiva, que ameaça esvaziar o Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, leciona que o “(...) bizarro espetáculo montado pelo julgamento midiático deve ser coibido pela eficácia da presunção de inocência”⁶, ressaltando a importância de preservar os direitos fundamentais diante da pressão da opinião pública.

Os conceitos de Michel Foucault permitem compreender como a mídia pode funcionar como um mecanismo de disciplinamento social, reforçando práticas de vigilância, controle e conformidade. Já Eugenio Raúl Zaffaroni evidencia a seletividade penal, mostrando que a criminalização e a punição recaem de forma muito mais intensa sobre grupos socialmente vulneráveis, como pessoas pobres, negras ou moradores de áreas periféricas, revelando a desigualdade estrutural do sistema punitivo.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa proposta será conduzida com abordagem qualitativa, de caráter exploratório, descritivo e analítico. O procedimento metodológico escolhido é a revisão bibliográfica e documental, que possibilita compreender o fenômeno a partir de obras teóricas, legislações, jurisprudência e registros midiáticos.

O levantamento bibliográfico contemplará autores de destaque no processo penal e na criminologia crítica. Aury Lopes Jr. será fundamental para a análise do processo penal garantista e da prisão preventiva como medida cautelar, Zaffaroni será utilizado para discutir a seletividade do sistema punitivo e as práticas autoritárias legitimadas pelo discurso penal, enquanto Foucault permitirá refletir sobre o papel da mídia na produção de discursos de controle social. Além desses, serão incluídos doutrinadores nacionais que problematizam a expansão do encarceramento e a espetacularização da justiça.

No plano documental, serão examinadas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em casos de grande repercussão. O objetivo é identificar como a fundamentação judicial dialoga, direta ou indiretamente, com o discurso midiático. Casos emblemáticos como operações de combate à corrupção, crimes violentos com ampla repercussão jornalística e julgamentos transmitidos em tempo real pela televisão ou pela internet serão selecionados para análise.

No eixo midiático, o estudo coletará reportagens de veículos de comunicação de alcance nacional, priorizando matérias jornalísticas que retratam a prisão preventiva como resposta imediata à criminalidade. A análise dessas reportagens será feita a partir da técnica de análise de conteúdo, buscando categorias como linguagem de antecipação de culpa, apelo ao clamor social, uso de expressões de moralização da punição e invisibilidade da defesa.

Essa metodologia permitirá comparar os discursos jurídico e midiático, destacando suas convergências e contradições. Ainda que não seja possível estabelecer causalidade direta entre cobertura jornalística e decisões judiciais, a pesquisa pretende demonstrar que há correlação significativa entre a pressão midiática e a banalização da prisão preventiva.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ainda em andamento, a pesquisa aponta resultados preliminares relevantes. Uma das constatações é que a mídia frequentemente utiliza a prisão preventiva como símbolo



de eficiência estatal. Manchetes que celebram a prisão de suspeitos e reportagens que apresentam a custódia cautelar como vitória da sociedade reforçam a ideia de que a liberdade do acusado é um risco à ordem pública. Esse discurso midiático encontra consonância em decisões judiciais que, muitas vezes, reproduzem expressões genéricas como “garantia da ordem pública” sem detalhar os elementos concretos do caso.

Do ponto de vista da defesa criminal, essa realidade representa sério obstáculo. O advogado passa a ter que desconstruir não apenas os argumentos da acusação, mas também narrativas cristalizadas pela opinião pública. A decretação da prisão preventiva, nesse cenário, não decorre apenas da análise jurídica, mas também da necessidade simbólica de transmitir segurança à sociedade. A defesa, assim, luta em campo desigual, pois precisa apresentar fundamentações técnicas contra decisões impregnadas de expectativas sociais.

Outro aspecto relevante é a seletividade do sistema. Zaffaroni já alertava que a pena é aplicada de forma desigual, atingindo prioritariamente grupos marginalizados. A pesquisa sugere que a prisão preventiva segue o mesmo padrão: casos que envolvem réus de baixa renda ou pertencentes a minorias recebem tratamento mais severo, enquanto indivíduos com maior capital social ou político muitas vezes conseguem responder ao processo em liberdade, mesmo diante de acusações graves. A mídia reforça essa seletividade ao dar maior destaque a determinados crimes e ao construir perfis estigmatizados de suspeitos.

A análise de decisões do STF evidencia tanto avanços quanto retrocessos. De um lado, existem julgados que reafirmam a necessidade de fundamentação concreta e vedam a decretação automática da prisão preventiva. De outro, permanecem decisões que recorrem a justificativas abstratas, reproduzindo argumentos midiáticos sobre gravidade do crime ou comoção social. Esse quadro revela que a pressão da mídia continua sendo elemento presente na hermenêutica judicial.

As consequências dessa banalização são graves. A superlotação carcerária, já reconhecida como estado de coisas inconstitucional, é agravada pela utilização massiva da prisão preventiva. Presos primários, muitas vezes acusados de delitos sem violência, são inseridos em ambiente prisional degradante, onde o contato com facções criminosas aumenta a reincidência. Nesse sentido, a pesquisa dialoga com a crítica foucaultiana ao sistema prisional como espaço de produção de delinquência.

Por fim, a defesa criminal precisa desenvolver estratégias para resistir ao punitivismo midiático. Entre elas, destacam-se: a exigência insistente de fundamentação individualizada; a demonstração de adequação de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 do CPP; a utilização de habeas corpus como instrumento de correção imediata de ilegalidades; e a produção de memoriais que reforcem o caráter excepcional da custódia. Além disso, cabe ao advogado utilizar a comunicação estratégica, participando do debate público de forma responsável, de modo a contrapor narrativas midiáticas distorcidas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa reafirma que a prisão preventiva deve ser compreendida como medida de ultima ratio, aplicável somente diante da presença inequívoca de requisitos legais e de fundamentação concreta. A banalização dessa medida, impulsionada pela pressão midiática, compromete a presunção de inocência e fragiliza o processo penal democrático.

Espera-se que os resultados contribuam para o fortalecimento da defesa criminal, oferecendo subsídios teóricos e práticos para enfrentar a espetacularização da justiça penal. O estudo também pretende dialogar com a formação de magistrados e operadores do direito, reforçando a necessidade de decisões pautadas em critérios técnicos, imunes à influência midiática.



A crítica acadêmica deve ser acompanhada de propostas institucionais que incluam: maior responsabilização de magistrados pela ausência de fundamentação concreta, incentivo à aplicação de medidas cautelares alternativas e políticas públicas de comunicação que reduzam o sensacionalismo midiático.

Conclui-se que resistir ao punitivismo midiático é essencial para a construção de um processo penal mais justo e comprometido com os princípios do Estado Democrático de Direito. A defesa criminal, nesse contexto, deve ser fortalecida como função essencial à justiça, garantindo que o acusado seja tratado com dignidade e que o processo penal cumpra seu papel de assegurar direitos, e não de reproduzir espetáculos punitivos.

REFERÊNCIAS

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. **Direito Processual Penal**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347. Relator Ministro Luís Roberto Barroso. Julgamento: 4 out. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/864006231>. Acesso em: 17 set. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 7. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008.